



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2014 – Em 24 de outubro de 2014.

Dá nova redação ao inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 089 de 20 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 21/10/2014, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 089/2013 de 20 de dezembro de 2013, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - (...)

V - (...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de outubro de 2014.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração